CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Encaminhado ao Executivo em
10 / 11 / 2026
Visto

INDICAÇÃO Nº 0076/2026

AO:
Excelentíssimo Senhor
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco – MA

Vereadora Autora: IVANA BRITO DE ABREU (IVANA DA FARMÁCIA)

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, requerer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde a seguinte Indicação:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA VIABILIZAR E REGULAMENTAR A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A IDOSOS, PESSOAS ACAMADAS, PACIENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM COMORBIDADES GRAVES, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO–MA, MEDIANTE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS SANITÁRIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo por pessoas que enfrentam dificuldades para se deslocar às unidades de dispensação. A entrega domiciliar poderá reduzir barreiras ao tratamento e o desgaste de pacientes e cuidadores, especialmente nos casos em que a idade, a restrição de mobilidade ou a gravidade do quadro clínico dificultem a retirada regular dos medicamentos.

A continuidade do tratamento depende do acesso regular aos medicamentos e do acompanhamento adequado pela rede de saúde. A organização desse serviço poderá contribuir para a adesão às prescrições e a prevenção de interrupções, oferecendo atendimento mais acessível às pessoas em situação de maior vulnerabilidade, sem dispensar as consultas e avaliações necessárias.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a demanda e estabeleça critérios objetivos de cadastramento e prioridade, considerando as condições clínicas, funcionais e sociais dos usuários. A regulamentação deverá definir os medicamentos abrangidos, conforme as responsabilidades de fornecimento da rede municipal, a periodicidade das entregas e os procedimentos de atualização cadastral e das prescrições.

A execução deverá ser integrada à assistência farmacêutica e à atenção primária, com avaliação das prescrições, orientação ao paciente ou cuidador e registro do recebimento. Também deverão ser assegurados o acondicionamento e o transporte adequados, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial ou que demandem condições diferenciadas de conservação.

Diante do alcance social da proposta, solicita-se o acolhimento desta Indicação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, para avaliação técnica, administrativa e orçamentária e adoção das medidas necessárias à implantação e regulamentação do serviço, com organização dos recursos humanos, da logística e do acompanhamento dos beneficiários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO–MA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

IVANA BRITO DE ABREU
(IVANA DA FARMÁCIA)
Vereadora